



MAOS DE TODOS

**CAIXA BENEFICENTE DOS OFICIAIS E PRAÇAS DA POLICIA E
BOMBEIROS MILITAR DA PARAIBA**

E S T A T U T O

ABRIL DE 2015

Rua das Trincheiras, 401 – Centro de João Pessoa-Pb, Cep 58011 – Fone 3218 6790 – Faz 3222 0863

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'J.P.', 'H.', 'M.', 'D.', and 'K. L.' over a large 'X' mark.]



Apresentação

A proposta ideológica da impressão e divulgação das Normas Regulamentadoras do Estatuto da Caixa, sempre foi acalentada pela nossa Diretoria, sendo inclusive um dos compromissos assumidos pela atual Administração.

Reputamos este momento como sendo o mais oportuno para apresentarmos a cada companheiro associado, um exemplar do documento base da nossa Entidade. Este procedimento visa difundir de forma mais clara e precisa todo conteúdo do Estatuto que fora reformado para uma melhor adequação a realidade atual e aos interesses dos nossos associados, que são a razão maior da existência da Caixa.

MÃOS DE TODOS

A Diretoria

CAIXA BENEFICENTE DOS OFICIAIS E PRAÇAS DA POLÍCIA E BOMBEIROS

[Handwritten signatures in blue ink, including initials and a signature that appears to be 'M. Ribeiro']



MILITAR DA PARAÍBA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Constituição e Finalidade

Art.1º. A CAIXA BENEFICENTE DOS OFICIAIS E PRAÇAS DA POLÍCIA e BOMBEIROS MILITAR DA PARAIBA, fundada em 31 de dezembro de 1936, é uma associação civil de duração indeterminada e considerada de utilidade pública pelo Decreto nº 205, de 30 de dezembro de 1941, do Governo do Estado.

Parágrafo Único. A Caixa Beneficente tem por sede o foro da Capital do Estado e por fim:

I - conceder um pecúlio em dinheiro ao beneficiário por ocasião da morte do associado, constituindo herança na forma estabelecida pelas disposições consubstanciadas no Código Civil e na Consolidação das Leis da Previdência Social em vigor;

II - conceder assistência financeira aos associados, dentro de sua disponibilidade financeira;

III - conceder auxílio funeral à família do associado que falecer;

IV - prestar assistência odontológica aos seus associados e dependentes, através dos seus serviços próprios e com o apoio, dentro das disponibilidades financeira da CBOPPMBM, aos serviços odontológicos das Unidade da PM e BM do Estado;

V - firmar convênios com firmas fornecedoras de produtos e serviços de interesse social para a família CBOPPMBM, para atender aos associados e dependentes com produtos e serviços, cuja assistência deve ser custeado pela CBOPPMBM e em seguida será resarcida pelo associado beneficiado, através de desconto em folha, débito em conta corrente ou outra modalidade, de modo parcelado e sem cobrar nenhum juros ou taxa adicional;

VI - prestar assistência moral e psicológica aos associados e dependentes, junto aos demais órgãos benfeiteiros do Estado ou de outra unidade da federação.

VII - defender perante quaisquer orgão e poderes, em especial o Judiciário, os direitos dos associados, seja no âmbito pessoal, administrativo ou funcional, também propondo medidas e ações coletivas a assegurar a percepção e reconhecimento dos direitos patrimoniais e remuneratórios.

Art. 2º. A Caixa Beneficente será administrada pelos seguintes órgãos:

a) Diretoria;

b) Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

Da Diretoria

Art. 3º. A Diretoria será assim constituída:

I - de um oficial superior da ativa, da reserva remunerada ou reformado, como Diretor-Presidente, eleito na forma estabelecida por este Estatuto, permitida a reeleição nos termos do § 1º;

II - de um Vice-Diretor-Presidente que deverá ser um oficial superior da ativa, da reserva remunerada ou reformado eleito com o Diretor-Presidente em voto vinculado;

III - de um Primeiro-Secretário e de um Segundo-Secretário, escolhidos pelo Diretor-Presidente, podendo ser oficial ou praça;



IV - de um Diretor de esportes podendo ser um oficial ou praça, de preferência que seja possuidor de curso superior em educação física, escolhido pelo diretor presidente;

V - de um Diretor social, de preferência um oficial superior, escolhido pelo diretor presidente;

§ 1º - o mandato do Diretor-Presidente, e do Vice-Diretor-Presidente será de 03 (três) anos e terá início a partir da posse, na forma Estatutária, sendo permitida apenas uma única reeleição ao respectivo cargo, observado o art. 79 das Disposições Transitórias.

§ 2º. Quaisquer alterações nos incisos I e II deste artigo, só serão válidas se contar com a presença de 1/3 dos oficiais sócios regulares da entidade, presentes na Assembléia Geral.

Art.4º. A eleição para os cargos de Diretor-Presidente e Vice-Diretor-Presidente, realizar-se-á na segunda quinzena do mês de novembro de cada término do mandato.

§ 1º A Posse dos eleitos, verificar-se-á em reunião procedida a convite da nova Diretoria, no último dia do mês de Janeiro do ano subsequente à eleição;

§ 2º Após a posse, o Presidente da Caixa Beneficente indicará uma praça em cada Unidade da PMPB, como porta voz da categoria na respectiva unidade, cujo trabalho será voluntário e sem remuneração. Porém quando houver deslocamento a serviço da CB, autorizado pela diretoria, as despesas com alimentação e passagem serão resarcidas ao mesmo;

§ 3º Os critérios para indicação constante do parágrafo anterior serão definidos no Código Eleitoral da CBOPPM.

CAPÍTULO III Do Conselho Deliberativo

Art.5º. O Conselho Deliberativo será assim constituído:

I - de um Coronel da ativa, da reserva remunerada ou reformado, eleito em Assembléia Geral, na forma prevista nesse Estatuto e no código eleitoral, para um mandato de 03 (três) anos.

II - de um oficial superior, de qualquer posto da ativa, da reserva remunerada ou reformado, eleito em Assembléia Geral, para um mandato de 03 (três) anos;

III - de dois oficiais intermediário, nas mesmas condições previstas nos incisos anteriores, eleitos em Assembléia Geral para o mandato de 03(três) anos;

IV - de três oficiais subalternos, de acordo com as exigências previstas nos incisos anteriores, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 03(três) anos;

V - de 03 (três) praças, representando a Associação dos Inativos da PM (ASSINPM), Associação dos Subtenentes Sargentos da PM (ASSPOM) e Associação de Cabos e Soldados (ACSPMPB), para um mandato de 03 (três) anos, indicados em lista tríplice pelas respectivas associações;

§ 1º As listas constantes do item anterior deverão ser remetidas a Diretoria da Caixa Beneficente com antecedência mínima de trinta dias da posse dos demais conselheiros, na conformidade do presente estatuto.

§ 2º Das três listas tríplices, serão escolhidos três conselheiros, um de cada entidade;

§ 3º A escolha dos conselheiros, constante do parágrafo anterior, dar-se-á em reunião conjunta da Diretoria da CBOPPM e do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV
Da Assembleia Geral



Art. 6º. A Assembléia Geral será constituída de oficiais sócios, ativos e inativos, em pleno gozo de seus direitos de sócio, e será válida a decisão tomada por maioria simples dos oficiais sócios presentes.

Parágrafo Único. Somente poderão votar os oficiais sócios que estiverem presentes e assinarem o respectivo livro, bem como comprovem através de documentos, que estejam em dia com as obrigações junto à Caixa Beneficente, no que se refere aos pagamentos de mensalidade e qualquer outra amortização pendente.

Art. 7º. A Assembléia Geral reunir-se-á para reformar este Estatuto, sempre que for necessário e, quando se tratar de alienação de bens imóveis da Entidade, caso em que a decisão somente terá validade com a presença de 2/3 (dois terços) dos oficiais sócios da entidade.

Art 8º. Tem poderes para convocar a Assembléia Geral:

- a) O Diretor-Presidente;
- b) o Conselho Deliberativo;

c) O oficial sócio, por requerimento dirigido ao Conselho Deliberativo, assinado pelo menos por 20% (vinte por cento) dos oficiais que estejam em dia com seus direitos de associados;

d) O oficial sócio, por requerimento dirigido ao Conselho Deliberativo, desde que tenha procedência comprovada a sua argumentação.

Art. 9º. A convocação da Assembléia Geral far-se-á por edital publicado em jornal ou jornais da Capital, com pelo menos 15(quinze) dias de antecedência e publicação, se possível, em Boletim Informativo da Caixa Beneficente.

Parágrafo Único – O Diretor Presidente da CBOPPM/PB poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária, para tratar de assunto urgente ou relevante para os associados, hipótese em que não será necessária a obediência ao prazo de 15 dias especificada no caput deste artigo.

Art. 10. A Assembléia Geral se reunirá com pelo menos 1/3(um terço) dos oficiais sócios, em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação.

§ 1º Aberta a seção e verificada a falta de "quorum" previsto neste artigo, será a mesma suspensa por 30(trinta) minutos, findos os quais e persistindo a falta, reunir-se-á com qualquer número de sócios presentes, desde que a pauta não seja para alienar bens imóveis da Caixa Beneficente, caso em que será convocada uma nova Assembléia Geral, na forma regular atendendo a exigência do art. 7º deste Estatuto;

§ 2º A Assembléia Geral cuja pauta não seja para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, será presidida pelo Diretor Presidente da Caixa Beneficente e em sua ausência pelo Presidente do Conselho Deliberativo, na ausência de ambos pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo;

§ 3º Não comparecendo nenhum dos sócios nominados no parágrafo anterior, a Assembléia Geral será presidida pelo oficial sócio de posto mais elevado presente a reunião;

§ 4º A Assembléia cuja pauta seja a eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo, será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e na ausência do mesmo pelo seu vice-presidente, na ausência de ambos, pelo oficial sócio de posto mais elevado presente a reunião;



§ 5º O Presidente da Assembléia Geral designará um dos oficiais sócios presentes para servir de secretário;

§ 6º O Conselho Deliberativo somente decidirá sobre a escolha dos membros da Diretoria, no caso de eleição, se não houver candidato no prazo legal.

CAPÍTULO V Das Atribuições da Diretoria

Art.11. Competência das Diretorias:

a) Compete a Diretoria Executiva:

I - administrar o patrimônio da Caixa Beneficente de acordo com este Estatuto;

II - conceder benefício aos associados, obedecidos as normas estatutárias;

III - apresentar no fim de cada exercício o relatório acompanhado dos balanços patrimonial e financeiro e no final do mandato, além dessas obrigações mais o relatório de sua gestão, acompanhado dos respectivos balanços patrimonial e financeiro.

IV - admitir, dispensar e dar atribuições ao pessoal necessário ao serviço da Caixa Beneficente, e comunicar ao Conselho Deliberativo, por escrito, todas as providências que tomar nesse sentido.

V - apresentar até o dia 25(vinte cinco) de cada mês, a prestação de contas do mês anterior ao Conselho Deliberativo acompanhada do balancete do ativo e passivo da Caixa Beneficente, relativo ao exercício do mês anterior;

VI - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, os assuntos que não forem de sua alçada e resolução, e aqueles que haja dúvidas quanto ao mérito.

b) - Compete a Diretoria Social: Coordenar todas as atividades ligadas ao social e à sede social da Caixa Beneficente, administrando-a;

Parágrafo único – Os detalhes da competência da Diretoria social, serão definidos no Regimento Interno da Caixa Beneficente.

c) - Compete a Diretoria de Esportes: Coordenar todas as atividades ligadas aos esportes;

Parágrafo único – Os detalhes da competência da Diretoria de Esportes, serão definidos no Regimento Interno da Caixa Beneficente;

d) - compete ao Diretor Administrativo todas as funções administrativas, respeitando-se as funções inerentes a Diretoria Executiva, e em parceria com o Secretario. Primar pela fiel execução e fiscalização do que dispõe o artigo 15 deste Estatuto;

Parágrafo Único. Os detalhes da competência da Diretoria Administrativa, serão no Regimento Interno da Caixa Beneficente;

Art. 12. Das decisões ilegais do Diretor-Presidente cabe recurso para o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. O recurso referido nesse artigo tem efeito suspensivo.

TÍTULO I Do Diretor-Presidente

Art. 13. Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a Caixa Beneficente como pessoa jurídica e seus associados, ativo e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante qualquer instância ou tribunal, na forma prevista na Constituição Federal;



- II - tornar efetivas as resoluções do Conselho Deliberativo;
- III - fazer depositar em estabelecimento bancário de reconhecida idoneidade, os recursos financeiros da Caixa Beneficente, deixando em cofre uma quantia que não exceda a 30 (trinta) salários mínimo;
- IV - dirigir os serviços gerais, expedindo as instruções necessárias à execução dos mesmos.
- V - fiscalizar e manter em dia toda a escrituração por cuja boa ordem é responsável;
- VI - assinar, juntamente com o Primeiro-Secretário todas as correspondências da Caixa Beneficente;
- VII - assinar, juntamente com o contador legalmente habilitado, escolhido de preferência entre os seus sócios que sejam profissionais, os balanços mensais e os balanços patrimoniais e financeiros de cada ano, bem assim o relatório e demais documentos bienais;
- VIII - assinar juntamente com o Tesoureiro, os papéis sobre assuntos financeiros, inclusive cheques, contratos e escrituras;
- IX - propor ao Conselho Deliberativo todas as medidas que julgar convenientes ao desenvolvimento e estabilidade da Caixa Beneficente;
- X - autorizar compras e pagamentos até o limite de 30 (trinta) salários mínimo, o que exceder desse valor, cabe ao Conselho Deliberativo decidir, ressalvados os pagamentos das quantias previstas neste Estatuto;
- XI - despachar as petições que lhe forem dirigidas, indeferindo as que não tiverem amparo no Estatuto, fazendo constar tais indeferimentos, em ata da reunião do Conselho Administrativo, bem como, os motivos serem comunicados, por escrito, diretamente ao interessado;
- XII - apresentar ao Conselho Deliberativo os comprovantes por ocasião da prestação de contas, bem como, quando por requerimento de qualquer sócio, quando se fizer necessário.
- Parágrafo único. Os detalhes da competência do Diretor-Presidente, serão definidos no Regimento Interno da Caixa Beneficente.

TÍTULO II Do Vice-Diretor-Presidente

Art. 14. Compete ao Vice-Diretor-Presidente:

- I - substituir o Diretor-Presidente nas suas faltas e impedimentos até 90(noventa) dias.
- II - assumir o cargo de Diretor-Presidente, no caso de vacância do cargo.
- III - colaborar com o Diretor-Presidente quando solicitado.
- § 1º São casos de vacâncias:
- 1) renúncia de cargo;
 - 2) morte do titular do cargo;
 - 3) ausência da Capital, por qualquer motivo por tempo superior a 90(noventa) dias;
- § 2º Sabendo-se de antemão que a ausência se prolongará por tempo superior a 90(noventa) dias, a vacância se dará no dia em que o titular do cargo se ausentar da Capital para cumprimento de qualquer missão.

§ 3º No caso de vacância o Vice-Diretor-Presidente assumirá o cargo de Diretor-Presidente em caráter definitivo e nos demais casos assumirá interinamente, salvo se a vacância for por afastamento do Diretor-Presidente por período superior a 90 dias e a volta se dê antes da conclusão do mandato;



§ 4º No caso do parágrafo anterior e faltando 01(um) ano para o término do mandato haverá eleição para Vice-Diretor-Presidente e, faltando menos de 01(um) ano, o Conselho Deliberativo elegerá um Vice-Diretor-Presidente, em escrutínio secreto.

§ 5º A vacância do cargo de Diretor-Presidente e de Vice-Diretor-Presidente será declarada pelo Conselho Deliberativo;

§ 6º Os detalhes da competência do Vice-Diretor-Presidente, serão definidos no Regimento Interno da Caixa Beneficente.

TÍTULO III Dos Secretários e Coordenadores

Art. 15. Ao Primeiro-Secretário, que também pode acumular a função de Diretor Administrativo, compete:

I - dirigir os serviços da secretaria, expedir e assinar juntamente com o Diretor-Presidente as correspondências e manter em boa ordem o arquivo da Caixa.

II - lavrar a ata das reuniões do Conselho Deliberativo e colher as assinaturas dos participantes do mesmo;

III - auxiliar o Diretor-Presidente na elaboração do relatório;

IV - escriturar o livro e planilha informatizada de bens móveis e imóveis da Caixa Beneficente;

V - redigir os contratos, ajustes e documentos analógicos;

VI - lavrar em livro especial e arquivo eletrônico, todos os contratos celebrados em virtude de resoluções tomadas pelo Diretor presidente ou pelo Conselho Deliberativo;

VII - solicitar do Diretor-Presidente as medidas necessárias para o melhor desempenho das suas funções;

VIII - prestar os necessários esclarecimentos e dar parecer nos requerimentos dirigidos ao Diretor-Presidente e ao Conselho Deliberativo, se for o caso, indicando sempre que houver, dispositivo estatutário que ampare a pretensão do requerente.

IX - atender às solicitações do Diretor-Presidente nos assuntos inerentes a Caixa Beneficente.

X - dar ao Segundo Secretário as atribuições e serviços que julgar necessários para a boa marcha dos trabalhos estatutários.

§ 1º Cabe ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos, bem como nos casos de dispensa do cargo, a critério do Diretor-Presidente.

§ 2º Os detalhes da competência dos Secretários, serão definidos no Regimento Interno da Caixa Beneficente.

TÍTULO IV Dos Tesoureiros

Art. 16. Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

I - dirigir o serviço da Tesouraria, trazendo em dia e em ordem a sua escrituração.

II - assinar com o Diretor-Presidente, todos os papéis sobre assuntos financeiros inclusive cheques, contratos e escrituras.

III - efetuar o pagamento das despesas legal ou administrativamente autorizada.

IV - arrecadar a receita da Caixa Beneficente.



V - organizar o balancete mensal do movimento da Caixa Beneficente, com discriminação da receita e despesa apresentando-o ao Diretor-Presidente, acompanhado da devida comprovação.

VI - apresentar uma demonstração dos documentos comprovantes do movimento da Tesouraria, do dia primeiro do mês ao dia da prestação de contas, perante o Conselho Deliberativo, afim de que seja possível a verificação da situação real dos depósitos e no saldo de caixa.

VII - ter sob sua responsabilidade os recursos financeiros e títulos pertencentes a Caixa Beneficente, depositando-os em estabelecimento bancário de reconhecida idoneidade, deixando somente em cofre uma importância que não seja superior a 30 (trinta) salários mínimo.

VIII - verificar se os documentos para pagamento ou recebimento estão revestidos das formalidades legais, providenciando junto a quem de direito, quando dúvida houver sobre a legalidade de tais documentos.

IX - conservar em dia o registro das mensalidades pagas pelos sócios, bem como todos os demais lançamentos de pagamentos dos empréstimos.

X - distribuir com o Segundo-Tesoureiro parte da tarefa que lhe é atribuída.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições do Conselho Deliberativo

Art. 17. O Conselho Deliberativo se reunirá pelo menos uma vez por mês, na segunda quinzena em seção ordinária, para tomada de contas e deliberações de assuntos outros e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, por deliberação própria, ou a requerimento de mais da metade dos conselheiros previstos no Art.5º deste Estatuto considerando-se constituído quando presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus componentes mencionados no citado artigo.

Art. 18. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos, os quais serão apurados pelo Presidente do Conselho cuja apuração verificar-se-á começando pelo voto do oficial de menor posto, ou em igualdade de posto, pelo mais moderno e, por fim, emite o seu, na qualidade de membro do Conselho.

§ 1º Em caso de empate, o Presidente emitirá o segundo voto que será preponderante.

§ 2º O Membro do Conselho Deliberativo que não se conformar com as deliberações da maioria tem o dever de designar em ata os motivos da sua posição e somente neste caso ficará isento da responsabilidade.

§ 3º Não poderão votar os membros da Diretoria.

Art. 19. De cada sessão do Conselho Deliberativo, o Secretário, que será o da Diretoria, lavrará de próprio punho uma ata no livro competente, podendo também, fazê-la informatizada, a qual será assinada por todos os membros presentes à reunião, cujas atas, serão mantidas também, em arquivos eletrônico.

Parágrafo único. O balancete da prestação de contas deve constar da ata da reunião, quando esta for realizada para esse fim.

Art. 20. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - pronunciar-se sobre os balancetes que lhe forem submetidos pela Diretoria.



Art.24. Do Patrimônio da Caixa Beneficente, 40% (quarenta por cento) poderão ser empregados na aquisição de bens móveis e imóveis, com a finalidade de melhorar o atendimento aos associados, mediante apresentação do Plano de Aplicação e de Investimentos (PAI), pelo Diretor-Presidente, ao Conselho Deliberativo, para aprovação.

Art. 25. O exercício financeiro da Caixa Beneficente terá início correspondente, no ano subsequente.

CAPÍTULO VIII **Das Categorias de Sócios**

Art. 26. São as seguintes as categorias de sócios da CBOPPM/BM:

1. Sócios Contribuintes Interno: São constituídos dos policiais e bombeiros militares ativos e inativos do estado da Paraíba e dos sócios funcionários público civis dos quadros da PM, BM e HMPB;

2. Especiais: São constituídos das(os) viúvas(os), de policiais e bombeiros militares do Estado da Paraíba;

3. Sócios Vinculados: São constituídos dos filhos solteiros de sócios que atingirem a maioridade, podendo em casos especiais e a requerimento do titular, incluir os netos de qualquer idade, noras e genros nessa categoria de sócio;

4. Sócios Múltiplos: São constituídos das(o) esposas(o), que por opção do titular queira descontar a mensalidade em dobro, a fim de usufruir do pecúlio mútuo;

5. Sócio Contribuinte Temporário: São os sócios oriundos das empresas que aderirem ao convenio social da CBOPPMBM, enquanto permanecerem empregados na empresa conveniada;

6. Sócio Contribuinte Social Permanente: São os sócios funcionários público efetivo do Estado, que fizeram opção e foram aceitos como sócios da CBOPPM/BM.

Parágrafo Único. Os sócios constantes dos itens 5 e 6 deste artigo, gozarão dos direitos relativos a Sede Social da Caixa Beneficente e do hotel de transito, anexo a sede social, bem como os convênios com desconto fidelidade.

Art. 27. Os Oficiais das Forças Armadas comissionados em postos da Corporação, enquanto permanecerem nessas condições, serão considerados sócios contribuintes temporários e submeter-se-ão a todos os deveres inerentes aos sócios dessa categoria, e gozarão de todos os direitos que goza o oficial sócio contribuinte, desde que se associem a CBOPPMBM;

Parágrafo Único. Quaisquer sócios da CBOPPMBM que pretender desligar-se do quadro social, deverá encaminhar requerimento ao Diretor-Presidente da Caixa Beneficente, cujo deferimento só será concedido se o mesmo estiver quites com a tesouraria da CBOPPMBM.

Art. 28. Será eliminado automaticamente do quadro de sócios:

I – o demissionado "ex-ofício";

II – o demissionado a pedido que não continuar ininterruptamente recolhendo à tesouraria da CBOPPM, o valor equivalente a mensalidade descontada quando em efetivo serviço;

III – o associado, que apresente conduta incompatível para sua permanência no quadro de sócios, ouvido o Conselho Administrativo;



II - fixar os salários e gratificações dos membros da Diretoria e dos funcionários da Caixa Beneficente, quando no exercício do cargo e das funções não sendo permitida a prestação de serviços gratuito na Caixa Beneficente.

a) os salários e gratificações de que trata o presente inciso, serão propostos pelo Diretor-Presidente ao Conselho Deliberativo de acordo com o Regimento Interno.

b) analisar a proposta de aumento apresentada pelo Diretor-Presidente da Caixa Beneficente para os funcionários, aprovando ou não.

III - verificar, obrigatoriamente por ocasião das tomadas de contas, o saldo em dinheiro, em poder do tesoureiro.

IV - fazer cumprir rigorosamente este Estatuto.

V - apreciar os recursos de que se trata o art. 12 deste Estatuto.

VI - eleger o Vice-Diretor-Presidente, na forma instituída pelo art. 14, § 4º, deste Estatuto.

VII - aprovar o plano de aplicação e investimento, apresentado pelo Diretor-Presidente, anualmente.

TÍTULO I Do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 21. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo

I - presidir as sessões e dar voto de Minerva, no caso de empate na votação.

II - convocar o Conselho Deliberativo conforme o previsto no art.17 e em outros casos necessários.

III - determinar a publicação de todo o movimento da Caixa Beneficente através de Boletim Informativo da Caixa Beneficente.

IV – despachar os requerimentos submetidos ao Conselho Deliberativo, depois da emissão do competente decisório.

Parágrafo Único. Nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO VII Do Patrimônio e Escrituração

Art. 22. O Patrimônio da Caixa Beneficente é constituído:

I - pelo conjunto de bens de sua propriedade móveis, imóveis e seus rendimentos.

II - pelas mensalidades dos seus associados.

III - pelos juros decorrentes de assistência financeira, taxas de expediente e emolumentos diversos e, rendimentos destinados à Carteira de Comissões para Garantia.

IV - pelas doações, legados de quaisquer valores adventícios bem como, outras fontes de rendas eventualmente instituídas.

Art. 23. O Patrimônio da Caixa Beneficente será empregado exclusivamente nas finalidades e administração da mesma, e a sua escrituração será feita pelo método das partidas simples e dobradas, devendo delas constar tudo quanto disser respeito à receita e despesa, sendo expressamente vedado o emprego de recursos financeiros para fins contrários à economia dos sócios e da própria Caixa Beneficente.



§ 1º Nos casos em que o associado se licenciar sem percepção de vencimentos, ou for excluído a pedido, poderá pagar as mensalidades diretamente à Tesouraria da Caixa Beneficente, para manter seus direitos de associado e não o fazendo em tempo hábil, sujeitarse-á quando de retorno à Corporação, às seguintes condições:

- a) pagamento de mensalidade até 06 (seis) meses de atraso, com valor atualizado, incluindo juros e correção monetária;
- b) carência de 02 (dois) anos, a partir da liquidação do débito, para fazer jus ao pecúlio.

§ 2º Poderá reingressar o ex-sócio que tenha se desligado, depois de ouvidos a Diretoria e o Conselho Deliberativo, obedecendo-se o que estabelece as alíneas a e b do parágrafo 1º do presente artigo, gerando direito a partir do reingresso, após a devida implantação da contribuição.

CAPÍTULO IX Da Contribuição

Art. 29. Os valores das contribuições mensais a serem pagas pelos associados da Caixa Beneficente serão corrigidos e ajustados conforme definir o presente Estatuto e o Regimento Interno da CBOPPMBM;

§ 1º O Regimento Interno da CBOPPMBM será redigido por uma comissão de sócios, especialmente convocados pelo Presidente, cuja aprovação ou alteração da proposta, será realizada em reunião conjunta da Diretoria e Conselho Deliberativo, os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Deliberativa.

§ 2º Em hipótese alguma o valor da mensalidade ultrapassará 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional para os oficiais, e 6% (seis por cento) do salário mínimo para as praças, situação em que ficará congelado até o próximo aumento.

Art. 30. As importâncias devidas à Caixa Beneficente pelos seus associados, quer seja dívidas recentes ou remanescentes de qualquer época, que eventualmente não tenha sido descontada, serão implantadas mensalmente nos seus contra cheques de pagamentos, sejam o associado da ativa, da reserva remunerada, reformado(a) ou pensionista. A Caixa Beneficente goza da autorização, como segunda opção, de debitar na conta corrente do(a) associado(a), quando o(a) mesmo(a) cadastrar a sua conta corrente na instituição, autorizando tal procedimento junto a rede bancária;

Parágrafo Único. Fica a Caixa Beneficente autorizada, através de funcionário devidamente credenciado, a acessar a margem consignável do associado, para fazer a devida implantação de débito novo ou remanescentes, sempre respeitada a margem legal;

CAPÍTULO X Dos Benefícios TÍTULO I Do pecúlio

Art. 31. Por morte do associado (sócio contribuinte interno, sócio múltiplo e sócios especiais) será concedido um pecúlio aos herdeiros, na importância de R\$ 4.017,00 (quatro mil e desesete reais), já incluso o auxílio funeral, ao associado que contribuía como Oficial na data do falecimento, e R\$ 2.678,00 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais), já incluso o auxílio funeral, ao associado que contribuía como não oficial na data do falecimento



§ 1º - Os valores dos pecúlios fixados no caput deste artigo serão anualmente em 1º de janeiro de cada ano, por índice da inflação IPCA ou outro que venha a substituí-lo;

§ 2º - O critério utilizado para a fixação do pecúlio foi a normatização prevista no Art. 71 e seus parágrafos, observados o orçamento e receita da entidade;

§ 3º - Por morte do sócio múltiplo, ao associado titular será concedido um pecúlio igual ao previsto no presente artigo;

§ 4º - o cálculo do pecúlio para os beneficiários daqueles que associarem-se ao reingressar nos quadros de sócios (sócio contribuinte interno, sócio múltiplo e sócios especiais), contando com idade superior a cinquenta anos, observará o seguinte:

a) Faixa etária de cinquenta a sessenta anos; o pecúlio será reduzido a 1/3 (um terço) da importância prevista no caput;

b) Faixa etária acima de sessenta anos, o pecúlio será reduzido a 1/4 (um quarto) da importância prevista no caput;

Art.32. São beneficiários do pecúlio:

I - a viúva ou viúvo;

II - os filhos legítimos, os legitimados, os naturais reconhecidos e os adotivos. Estão excluídos os maiores do sexo masculino que não sejam interditos ou inválidos;

III - os netos órfãos de pai e mãe;

IV - as mães viúvas ou solteiras na forma da lei;

V - as irmãs germanas e consanguíneas, solteiras, viúvas ou desquitadas, e os irmãos varões solteiros, menores de 18(dezoito) anos, absolutamente incapazes desde que pobres e mantidos pelos cônjuges.

Parágrafo único. A incapacidade do item 2, a orfandade do item 3 e a viuvez do item 4, produzirão o efeito que lhes é atribuído ainda que se verifiquem a morte do associado, ressalvado o que estabelece a Consolidação das Leis de Previdência Social.

Art. 33. O pecúlio é concedido tendo-se em vista a precedência na ordem de sucessão indicada no artigo 32. Sempre que houver um herdeiro único na ordem preferencial, ser-lhe-á adjudicada integralmente o pecúlio. Havendo mais de um herdeiro, na mesma ordem, será o pecúlio igualmente repartido entre os beneficiários.

Art. 34. Se o associado deixa viúva e filhos que não sejam desta, a metade do pecúlio, caberá a viúva e a outra metade do pecúlio será dividida, em partes iguais pelos filhos.

§ 1º Se houver também filhos do contribuinte com a viúva, a metade do pecúlio será dividida entre todos os filhos;

§ 2º Por morte da viúva, a totalidade do pecúlio será distribuída em partes iguais entre os filhos do associado.

Art. 35. Se, por qualquer motivo, a pessoa ou pessoas da ordem de beneficiários a que couber a prioridade do pecúlio, deixarem de se habilitar, e vierem a falecer sem habilitação e recebimento do pecúlio, poderão a ele habilitar-se os beneficiários da ordem imediata.

TÍTULO II Da Habilitação

Art. 36. O Processo de habilitação é iniciado com um requerimento do interessado, pedindo o pecúlio a que tem direito ao Diretor-Presidente da Caixa Beneficente, que atenderá ao pedido de acordo com as prescrições do art. 32 e seguintes deste Estatuto.

§ 1º Os nomes, as qualificações e os endereços dos beneficiários deverão constar na ficha de registro competente, inclusive o grau de parentesco existente entre eles e o associado.

§ 2º Na falta comprovada do primeiro beneficiário será o pecúlio pago ao segundo enumerado e assim por diante, ressalvado o caso em que tiver que ser pago a vários beneficiários, constando essa circunstância na ficha de registro e por declaração do associado.

§ 3º O requerimento referido neste artigo deverá ser encaminhado dentro e o(um) 1 ano contado da data do falecimento do associado, sob pena de não ser efetuado o pagamento do pecúlio pelas vias administrativas.

§ 4º São os seguintes os documentos que devem ser anexados ao requerimento de que trata o presente artigo:

a) para viúva:

- 1 - certidão de casamento civil,**
- 2 - certidão de casamento religioso, quando não for no civil;**
- 3 - certidão de óbito do marido, e**
- 4 - prova de identidade.**

b) para os filhos;

- 1 - certidão de nascimento e**
- 2 - certidão de óbito dos genitores.**

c) para os netos:

- 1 - certidão de nascimento e**
- 2 - certidão de óbitos dos genitores e dos avós.**

d) para mãe:

- 1 - certidão de nascimento do filho falecido,**
- 2 - certidão de óbito do filho falecido; e**
- 3 - prova de identidade.**

e) para os irmãos;

- 1 - certidão de nascimento e certidão de óbito do associado que faleceu;**
- 2 - certidão de óbito dos genitores;**
- 3 - alvará judicial e certidão de nascimento se forem menores;**
- 4 - prova com documentos de serem irmãos do associado falecido;**
- 5 - prova de que as pessoas habilitadas e referidas precedentes são falecidas.**

Art. 37. Os autores e cúmplices de declarações, informações e de documentos falsos que venham causar prejuízos ao patrimônio da Caixa Beneficente, serão eliminados do quadro social se pertencentes ao mesmo e, responsabilizado civil e penalmente, em qualquer caso.

Art.38. O pecúlio poderá sofrer descontos referente às dívidas contraídas na Caixa Beneficente pelo associado ou por seu procurador em vida, e com as despesas do funeral, por solicitação e concordância de beneficiário constantes do artigo 32 deste estatuto, hipótese em que o pagamento destas despesas será efetuado diretamente à empresa funerária.

**TÍTULO II
Do Auxílio Funeral para Familiares**





Art. 39. Por morte do filho inválido com qualquer idade ou o menor de 18 anos dependentes na forma deste Estatuto, bem como da esposa (o) que não seja sócia múltipla, será pago ao sócio titular, um auxílio funeral de 5% do valor do pecúlio pertinente, seja o titular contribuinte como praça ou oficial.

TÍTULO IV **Da Carteira de Assistência Financeira**

Art. 40. A Carteira de Assistência Financeira tem por finalidade a concessão de tal assistência aos associados.

Art. 41. As assistências financeiras são efetuadas através de contrato de mútuo para pagamento em até 18 (dezoito) meses, acrescidos de taxas de correção mensal sobre o valor principal e serão estipulados em reunião conjunta da Diretoria e o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. Os descontos das prestações referentes as assistências financeiras, serão implantados nos contracheques e controlados através de relatórios informatizado, ou débito em contas, conforme o contrato pertinente..

Art. 42. A Assistência Financeira, será necessariamente informatizada, a fim de que seja gerados relatórios automatizados e precisos para a contabilidade, impossibilitando, assim, a liberação de empréstimos a sócios cancelados ou não cadastrados.

Art. 43. Não será atendido o pedido de assistência financeira do sócio que não houver pago a última prestação da importância que tomou como assistência pela mesma carteira onde pleitear nova concessão

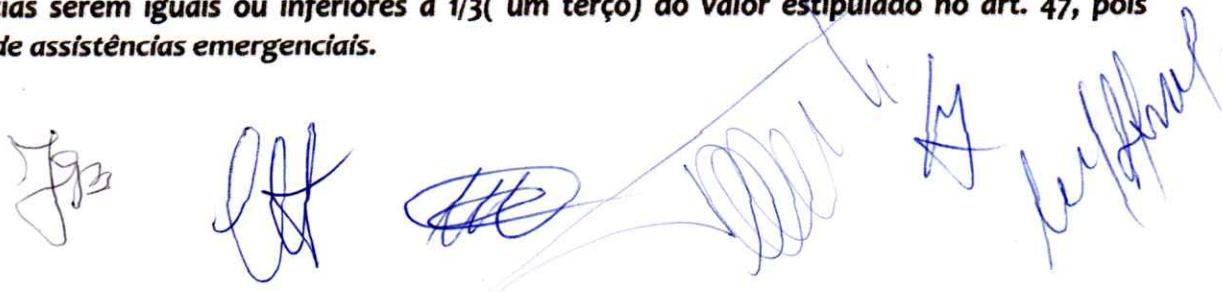
Art. 44. Os valores a serem descontadas dos associados deverão ser automaticamente lançados no movimento financeiro, gerando relatório informatizado, de forma que a Diretoria através do sistema acompanhe a relação nominal dos devedores.

Art. 45. Para atendimento das assistências financeiras ordinárias, serão estipuladas as datas de inscrição para os mesmos, a critério da Diretoria.

Art. 46. Em cada mês somente poderão contrair assistência financeira determinado número de associados, dependendo da situação financeira da Caixa Beneficente, obedecendo-se a ordem de chegada para a inscrição, até atingir o volume disponível a ser fornecido, que fica a critério da Diretoria.

Art. 47. O valor da assistência financeira ordinária a ser concedido aos associados, será de até 200(duzentas) vezes o valor da mensalidade paga pelos mesmos, podendo sofrer restrições para menos, de acordo com a situação financeira da Caixa Beneficente e a de cada sócio.

Art. 48. Nos casos de extrema necessidade comprovada, a Diretoria poderá conceder assistência financeira ordinário, independente de ordem ou de vez, devendo nestes casos, tais assistências serem iguais ou inferiores a 1/3(um terço) do valor estipulado no art. 47, pois trata-se de assistências emergenciais.





TÍTULO V Da Carteira de Assistência Financeira Emergencial

Art. 49. A Carteira Assistência Financeira Emergencial tem por finalidade a concessão de valores resgatáveis no prazo de 30 (trinta) dias, em comprovante de pagamento e acrescido de taxas de correção financeiras mais os encargos, cujos percentuais de acréscimos será definido em reunião conjunta entre a Diretoria e Conselho Deliberativo, de acordo com as prescrições do Art. 41, § único.

Parágrafo Único. O valor da assistência emergencial a ser concedido aos associados, será até 50(cinqüenta) vezes o valor da mensalidade paga pelos mesmos, podendo esse teto, sofrer restrições para menos, de acordo com a situação financeira de cada sócio e a disponibilidade da CBOPPM;

CAPITULO XI Da Carteira de Comissões para Garantia

Art. 50. O espólio responde por qualquer débito deixado pelo titular contra a CBOPPMBM, por ocasião do seu falecimento, cuja metodologia de resarcimento , será o abatimento do valor do pecúlio, no momento do pagamento do mesmo aos familiares do titular falecido, nos termos do art. 38 deste estatuto.

CAPÍTULO XII Das Eleições e Provimentos dos Cargos

Art. 51. Os cargos de Diretor-Presidente, Vice-Diretor-Presidente, dos Secretários e dos Tesoureiros serão providos conforme o previsto no art. 3º, incisos I, II, III e IV.

Parágrafo Único. As vagas que se verificarem durante o período eletivo serão preenchidas de acordo com as prescrições contidas neste Estatuto.

Art. 52. A reunião para eleição dos membros da Diretoria e a posse dos mesmos, realizar-se-á de acordo com o previsto no art. 4º, deste Estatuto.

Art. 53. O resultado da eleição será publicado em Boletim Informativo da Caixa Beneficente antes da posse da nova diretoria.

Art. 54. A votação para eleger os membros da diretoria será através do voto secreto.

§ 1º Não haverá voto por procuração.

§ 2º Poderão votar os sócios que não tenham comparecido à sessão preparatória.

Art. 55. A reunião para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, terá início às 08:30hs, com a presença do Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, e será encerrada às 16:00hs do mesmo dia.

Art. 56. O Presidente do Conselho Deliberativo, por ocasião da reunião para eleição a que se refere o artigo anterior, organizará uma comissão receptora de votos composta de três membros, sendo um deles, o presidente, um mesário e um secretário, sendo este último o encarregado da lavratura da ata da reunião e da eleição;



§ 1º A comissão receptora de votos, constante deste artigo, encarregar-se-á também da apuração dos votos e declaração dos eleitos.

§ 2º Os membros da comissão de que trata o “Caput” deste artigo, votarão em primeiro lugar.

Art. 57. A comissão receptora de votos será formada logo após a abertura da sessão e um membro substituirá outro por motivo de afastamento temporário, não podendo, entretanto deixar de estar presentes dois membros da mesma.

Art. 58. Para votar o eleitor apresentar-se-á ao presidente da comissão receptora de votos ou ao seu substituto legal, de quem receberá uma cédula rubricada pelos membros da mesa, contendo a designação dos cargos da diretoria, bem assim dos candidatos.

Art. 59. Terminada a votação a comissão receptora de votos começará os trabalhos de apuração procedente a abertura da urna e contagem das cédulas verificando se o número destas coincide com o número de assinaturas no livro de votação.

Art. 60. Não poderá votar o eleitor que se apresentar depois das 16:00hs.

Art. 61. Preenchidas as formalidades já prescritas, a comissão receptora de votos dará início à apuração e no final lavrará a ata do resultado final, que será subscrita pelos membros da mesma comissão.

Art. 62. Se na apuração houver empate entre os candidatos, prevalecerá a hierarquia na seqüência: posto, tempo de serviço e idade dos concorrentes.

Art. 63. O Conselho Deliberativo, em reunião conjunta com a Diretoria da CBOPPMBM, por proposta do Diretor Presidente, poderá constituir comissões receptoras de votos, para funcionamento no interior do Estado, quando da eleição prevista neste Estatuto, preferentemente nas sedes das unidades.

§ 1º As normas para instalação e trabalhos das comissões de que trata este artigo, serão baixadas pelo Conselho Deliberativo da CB, através de resolução.

§ 2º Os detalhes sobre o processo eleitoral serão disciplinados no Código Eleitoral;

CAPÍTULO XIII Do Registro dos Candidatos

Art. 64. O pedido de registro de candidatura será dirigido por escrito, ao Conselho Deliberativo, até 10(dez) dias antes da realização das eleições, obedecendo ao seguinte:

I - pelo próprio interessado;

II - por terceiro, que seja sócio em pleno gozo dos seus direitos de associado, declarando no requerimento, achar-se devidamente autorizado para solicitar o registro do seu candidato.

Art. 65. Ao Conselho Deliberativo cabe decidir sobre a aceitação ou não do pedido dos interessados.

§ 1º Não sendo aceita a candidatura, será publicado em Boletim Informativo da Caixa Beneficente a decisão tomada pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Comunicar-se-á ao candidato recusado imediatamente e independentemente da publicação em Boletim Informativo da Caixa Beneficente, a decisão e somente a ele darse os motivos que justificarem a recusa.



Art. 66. Não havendo registro de candidatos cabe ao Conselho Deliberativo apresentar os candidatos aos cargos eletivos.

Parágrafo Único. Para efeito de economia, havendo um único candidato, a eleição será por aclamação;

CAPÍTULO XIV **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 67. A Caixa Beneficente é indissolúvel.

Art. 68. As gratificações e os salários para os sócios que exerçam funções na administração da Caixa Beneficente, serão fixados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta do Diretor-Presidente, deverá ter em vista o trabalho e a técnica pelos mesmos empregados e nunca a graduação ou postos da Corporação.

Art. 69. A Caixa Beneficente jamais adquirirá títulos da dívida pública, bem como companhia de seguros ou capitalização.

Art. 70. A reforma ou alteração deste Estatuto passará a vigorar a partir do devido registro no cartório competente;

Art. 71. Os valores das contribuições mensais a serem pagas pelos associados da Caixa Beneficente corresponderão:

I - 1% (um por cento) da soma do soldo e da Gratificação de Habilitação do posto de 2º Tenente, para Oficiais, Aspirantes a Oficial, sócios voluntários e sócio contribuinte social Permanente;

II - 1% (um por cento) da soma do Soldo e da Gratificação de Habilitação da graduação de 3º Sargento, para não oficiais e qualquer outra modalidade de sócio;

III - A contribuição mensal do associado é destinada ao custeio do pecúlio, auxílio funeral, manutenção das sedes e despesas administrativas da entidade;

§ 1º - O (a) Sócio Especial continuará pagando o mesmo valor da mensalidade que vinha sendo descontada pelo titular em vida. O pecúlio para o(a) Sócio(a) Especial observará a prescrição do Art. 31 do presente estatuto e também o seguinte:

a) associando-se em ato contínuo, por ocasião da viuvez, não haverá carência para os atendimentos anteriormente garantidos aos dependentes;

b) Se houver interrupção no pagamento da mensalidade, será exigida uma carência de 06(seis) meses para que faça jus ao pecúlio;

§ 2º Uma vez que o falecimento do sócio vinculado não gera direito ao pecúlio pelos familiares, a mensalidade dessa modalidade de associado corresponde a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade paga pelo sócio titular, devendo ser preferencialmente descontada em folha de pagamento;

a) havendo a associação em ato contínuo, pôr ocasião da maioridade, não haverá carência para os benefícios anteriormente garantidos ao então dependente;

b) se houver interrupção, será exigida uma carência de 6(Seis) meses.

§ 3º. O valor da mensalidade será duplicado para o contribuinte que desejar o direito ao Pecúlio Mútuo, previsto no item (4) do Art. 26;

Art. 72. A cada conselheiro que comparecer regularmente às reuniões do Conselho Deliberativo, será pago a título de indenização, a importância correspondente às despesas de locomoção do interior para a Capital, devidamente comprovada.

Art. 73. Ao Conselho Deliberativo é vedado decidir favoravelmente sobre as pretensões que não tenham amparo neste Estatuto, cabendo ao próprio Presidente do Conselho, por sua própria iniciativa ou por solicitação de qualquer sócio, anular as decisões favoráveis aos atos atentatórios às normas estatutárias.

Parágrafo Único. Persistindo a decisão, qualquer sócio poderá recorrer à Justiça Comum e, em ganhando a causa, os honorários advocatícios de seu procurador correrão por conta da Caixa Beneficente se ordenada na Sentença.

Art. 74. Pelo descumprimento das normas estatutárias, responderão todos os conselheiros que tenham decidido favoravelmente sobre pretensões ilegais, inclusive indenizando a Caixa Beneficente, pelas perdas e danos que vierem causar;

Parágrafo Único. Qualquer sócio poderá recorrer à Justiça Comum para propor a competente ação judicial, em vindo os Conselheiros a se recusarem de ressarcir os prejuízos pelas vias extrajudiciais.

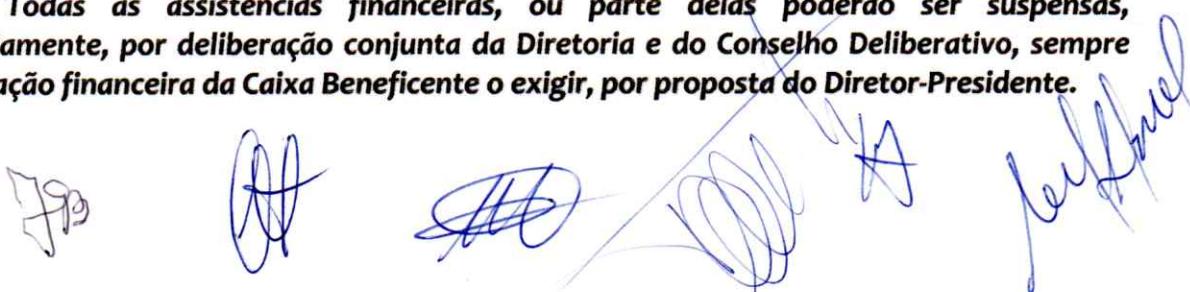
Art. 75. Este Estatuto evoluirá conjuntamente com a sociedade, bastando para isso, a Assembléia Geral adaptá-lo às necessidades da época.

Art. 76. O sócio que tiver sido eliminado por falta de pagamento de mensalidade, não poderá, reingressar no quadro social, salvo os casos devidamente justificados, ouvida a Diretoria e o Conselho Deliberativo, gerando qualquer benefício a partir da data do requerimento, obedecendo-se o que estabelece o regimento interno.

Art. 77. Será descontado em folha de vencimentos, as mensalidades e outras obrigações para com a Caixa Beneficente, de todos os associados componentes da Polícia Militar Corpo de Bombeiros Militar, Pensionistas e demais sócios funcionários público e civis.

Parágrafo Único. A Direção da Caixa Beneficente oficiará às repartições competentes no sentido de que sejam feitos, pontualmente, os descontos de que trata o presente artigo.

Art. 78. Todas as assistências financeiras, ou parte delas poderão ser suspensas, temporariamente, por deliberação conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo, sempre que a situação financeira da Caixa Beneficente o exigir, por proposta do Diretor-Presidente.





Art. 79. A vedação aos Diretores Presidente e Vice Presidente de concorrerem a reeleição apenas incidirá a partir do triênio 2016/2018, com início em 31.1.2016. Portanto, o princípio da reeleição única vigorará a contar do mandato 2016/2018, em consonância com o princípio da anualidade previsto na Constituição Federal.

Parágrafo Único. O princípio da reeleição única incide apenas para os diretores e não para o Conselho Deliberativo.

Art. 80. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em reunião conjunta da Diretoria da CBOPPMBM e do Conselho Deliberativo.

Art. 81. O presente Estatuto entrará em vigor na data em que for devidamente registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Assembléia Geral em 18 de novembro de 2010 – Maquir Alves Cordeiro, Presidente da CBOPPMBM – Celso Cardoso de Almeida, Secretario. Oficiais presentes: 2º Ten João Marinho da Silva – TC José Gonçalves de Sá – Cap José Ferreira da Costa – Cel PM Eugenio Freire de Lima - 2º Ten Mailson Cezar Mendes Cordeiro – 2º ten Vivaldo Batista de Andrade.

Sala da Assembléia Geral em 06 de dezembro de 1976, modificado conforme emendas datadas de 27 de abril de 1984, 18 de março de 2000, 29 de dezembro de 2003, 18 de novembro de 2010 e da adequação e reforma de 26 de março de 2015.

APROVADO:

Coronéis: Celso Cardoso de Almeida, Maquir Alves Cordeiro, João Batista de Lima, Marcilio Evangelista de Souza, Deuslirio Pires de Lacerda, Marcilio Pio de Queiroz Chaves, Romualdo Guilherme dos Santos, Macedônio Mariano de Oliveira.

Tenentes-coronéis: José Aves de Moraes, Francisco de Assis Silva, Rizonaldo Rodrigues da Costa, Kelson de Assis Chaves,

Majores: Antonio Bezerra Correia, Edvaldo Correia de Oliveira, Silvio Lins de Albuquerque, Armando Lucien Anísio Laroche, Antonio Cirino da Cunha, José Querino Sobrinho, Wilde de Oliveira Monteiro, Getulio Bezerra de Macedo Filho.

Capitães: Geraldo Marque Pereira, José Ferreira da Costa, José Joaquim de Souza, Jose Duarte da Silva, Newton Teófilo Pereira, Horácio José dos Santos Filho, Raimundo da Silva Nascimento, Pedro Plácido dos Santos, Claudimar Antonio do Nascimento, Armando Pereira, Jose Alfredo de Farias Filho, Gentil da Silva Lima, Fernando Antonio F Beltrão, João Ribeiro dos Santos, Francisco de Assis Castro, Wolgrand Pinto Lordão Junior, José Helio Alves, Euller de Assis Chaves, Severino do Ramo G de Araújo, Antonio Carlos S Dias, João da Mata Medeiros Neto, Marcos Alexandre de O L Sobreira, Roberto Costa Rodrigues, Waldomiro da C Guedes Filho, Alexandre Augusto M Guimarães.

1º Tenentes: Domingos Soares da Silva, Gilberto Simões de Araújo, Vicente Paula da Silva, Valdemir César de Souza, Josias Fernandes Santos, José Édino da Silva, Paulo Alves da Silva, Jair Carneiro dos Santos, Jarderlan do Nascimento Gomes, José Walber Rufino Tavares, José Jobson Ferreira, Lúcio Domingos da Silva, Marcelo A de A Bezerra, Givaldo Medeiros Gonçalo, Carlos Eduardo B dos Santos, Jefferson P da Costa E Silva, Josevaldo Bazante Mendes, Paulo Almeida da Silva, Júlio César de Oliveira, Lamark Victor Donato, Oscar Bettenmuller Neto, Eduardo Aves Timotéo, Mougran da Silva M. dos Santos, Ismar Mota Soares.



2º Tenentes: João Alysson de B Moura, José Jorge L X Junior, Afonso de Jigorlo S de S Nóbrega, Adriano dos S Dantas, Francisco José Junior, André de Vasconcelos Senna, José Alexandre do Nascimento, Roberto Cândido da Silva, Humberto Barbosa, Ricardo A. Uchoa Lira, Sidnei Paiva de Freitas Luiz Willians Bernardo, Jerônimo Pereira da S Bisnet, Humberto Germano Leite, Pablo do N da Cunha, Francisco E da Silva, José Carlos de Souza Nóbrega, Antonio Nunes Neto, Reginaldo Caxias de Araújo, Túlio E Maximo R da Silva, Saulo Alves de Santana, Luiz Tibério P Leite, José Jailson B Junior, Gleidstone Gomes c. da Silva, Alysson José S. Lima, Edgar Ferreira Monteiro, João Batista L Guimarães, Cláudio Alves da S Filho, José Rodrigues de S. Neto, Demetrius Antonio R das Neves, Romualdo Trajano de Araújo, Cícero Hermínio do N Filho, Fernando Antonio R dos Santos, Sinval Albuquerque da Silva, José Nilton Ferreira e Antonio Sabino da Silva.

A Instituição é considerada de UTILIDADE PÚBLICA pelo Decreto nº 205, de 30 de dezembro de 1941, do Governo do Estado.

Apresentado no dia 24/04/1980 para Registro, apontado sob Nº de Ordem 37944, do protocolo, Livro "A" Nº 02 (dois), Registrado sob Nº 38004, do Livro "A" Nº 16, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Rua Maciel Pinheiro João Pessoa, PB.

Assembléia Geral realizada no dia 18/03/2000.

Emenda apresentado no 27/set/2000 para registro, protocolado no livro A 26 e registrado sob o nº 166.109 no livro A 23, no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Toscano de Brito, situado a Rua Cândido Pessoa, 31 – João Pessoa - Paraíba.

Emenda apresentado no dia 09/jan/ 2004 para registro, protocolado no livro A-54 apontado sob o nº de ordem 304.009, no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Toscano de Brito, situado a Rua Cândido Pessoa, 31 – João Pessoa - Paraíba.

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
MAQUIR ALVES CORDEIRO.....

Em test da verdade. João Pessoa-PB 30/04/2015 09:17:06
Antonio Sergio Triqueiro Bezerra - Escrivente
[2015-007668]EMOL:R\$ 8,75 FARPEM:R\$ 0,23 FEPJ:R\$ 0,23 ISS:R\$ 0,39
SELO DIGITAL: ABJ95572-BMF
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Edinaldo Tijúrcio de Andrade
2º TABELIÃO SUBSTITUTO

VISITANTE: Marcio M.C. Garcia
AVOCADO
OAB/PB 10.200
MARCIO M.C. GARCIA.